



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2025, 09 de junho de 2025.

FICA ACRESCIDO VAGAS NO ANEXO III E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHEL MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica acrescido 30 vagas no quadro do Anexo III e Anexo IV, Grupo I – DOCENTE, da Lei Complementar 042/2011, com referência ao cargo de Professor, que passa a ter um total de 100 vagas, cuja redação da lei passa a ser a seguinte:

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO I – DOCENTE

CARGO	Quantidade	NÍVEL	
PROFESSOR	100	I	Habilitação obtida em curso de nível <u>médio</u> , na área do magistério, com registro em órgão competente.
		II	Habilitação obtida em curso de nível <u>superior</u> , de licenciatura plena, na área de pedagogia, com registro no MEC.
		III	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e pós-graduação em nível de <u>especialização</u> correspondente a área de conhecimento específica em relação a área de atuação.
		IV	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e pós-graduação <u>Mestrado</u> correspondente a área de conhecimento específica em relação a área de atuação.
		V	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e pós-graduação <u>Doutorado</u> correspondente a área de conhecimento específica em relação a área de atuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL

Art. 2º - As despesas decorrentes da lei complementar, correram por conta das dotações próprias do orçamento do município.

ANEXO IV
DOS CARGOS PERMANENTES

Grupo	Quantidade de vagas	Categoria funcional e Nível de referência	Amplitude de Referência
I	100 (Total)	Professor Nível I, II, III, IV, V	1 a 11
II	01 01	Profissionais da Educação Nível II, III, IV Orientador Educacional Supervisor Escolar	1 a 11
III	01 02	Especialista em Assuntos Educacionais Nível III, IV, V Psicólogo Educacional Psicopedagogo Educacional	1 a 11

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL**

Mensagem ao Poder legislativo referente ao Projeto de Lei:

Ilustríssimo Presidente:

Este projeto de lei visa, ampliar as vagas para o cargo de professor, conforme as novas exigências legais da área da educação, pelo aumento da demanda de alunos matriculados, e que necessitam o segundo professor em sala de aula.

Diante da nova realidade do município, é necessário ter profissionais docentes em maior número atuando em sala de aula.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei,
Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 09 de junho de 2025.

**Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal**